

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 842/2019**

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 17 de Dezembro de 2019, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

**Art. 2º -** É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Parágrafo único – Aos contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberá os valores fixados pelo Programa.

**Art. 4º -** Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5° - O contrato extinguir-se-á:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

V- por morte do contratado.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181



Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus:

I - ao 13º Salário;

II -férias acrescida do terço constitucional:

III - ao adicional noturno:

IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Fica autorizada a utilização de processo seletivo já realizado pelo Poder Executivo, desde que esteja vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias" Brejetuba/ES, 17 Dezembro de 2019.

LEANDRO SANTANA DA SILVA

Presidente da Câmara

NILTON RODRIGUES DA SILVA

1° Secretário

Identificador: 31003800300039003A00540052004160 Conferencia em hip://www.s.camarabrejetuba.es.ybv.6ragov.hbidade.



## ANEXO I (AUTÓGRAFO DE LEI N° 842/2019)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE
Educador Social	04 (QUATRO)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias" Brejetuba/ES, 17 Dezembro de 2019.

LEANDRO SANTANA DA SILVA Presidente da Câmara

NILTON RODRIGUES DA SILVA 1° Secretário